DA: CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-PROCESSO Nº PE/2020.011-PMPP SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

PARECER TÉCNICO

Trata-se de registro de preço para futura aquisição de equipamentos permanentes, eletrodomésticos e equipamentos de informática, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará de Palestina do Pará.

Os presentes autos vieram para o Controle Interno deste Município, visando análise quanto à homologação do julgamento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, assim analisadas pelo Pregoeiro e respectiva Comissão Permanente de Licitação.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- **MEMORANDO Nº 48/2020**, por meio do qual o Secretário Municipal de Administração, solicita abertura do processo informando em anexo descrição do objeto a ser licitado e demais informações necessárias para abertura do PROCESSO LICITATÓRIO;

- **TERMO DE REFERÊNCIA** contendo os elementos necessários à contratação, incluindo desde a justificativa à contratação como também os quantitativos a serem contratados;
- **COTAÇÃO DE PREÇOS** realizada junto a empresas do ramo, utilizados para estimar os custos com a presente contratação;
- **DECLARAÇÃO** consignando que o valor referente à contratação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **TERMO** da autoridade competente **AUTORIZANDO** abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial;
- **DESIGNAÇÃO** do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO** da licitação (art. 38, inciso III, Lei nº 8.666/93);
- **MINUTA DO EDITAL** e seus anexos, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação dos Secretários Municipais;
- **PARECER JURÍDICO**, opinando pela aprovação da minuta do edital e seus anexos (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93);
- **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº PE/2020.011-PMPP SRP**, publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura, no sítio da Prefeitura, no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado e Jornal Regional designando a abertura da sessão inicialmente para o dia **26.08.2020** às **08h00min**;

Da análise dos procedimentos, verificou-se que:

O processo está devidamente formalizado, enumerado e obedecendo a sequência lógica dos procedimentos.

Segundo se infere **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº PE/2020.011-PMPP SRP**, datada de 26.08.2020, consta o devido e regular **credenciamento** das empresas SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**,** (30.313.649/0001-23), LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-EIRELI, (33.848.018/0001-05), PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI (08.255.726/0001-87), GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI (32.084.616/0001-84) e JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, (19.488.746/0001-14. Prosseguindo, o Pregoeiro, em atendimento as disposições contidas no edital, tornou pública as propostas comerciais recebidas das licitantes credenciadas e assim, procedeu-se à análise e julgamento, abriu-se a fase de lances.

Encerrada a fase de lances, o pregoeiro deu início a verificação das condições de habilitação das licitantes melhores classificadas onde a empresa JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI foi a única das empresas participantes classificada como **HABILITADA**, estando as demais **INABILITADAS** por não cumprirem com todos os requisitos do edital.

Após a habilitação/inabilitação, abriu-se o prazo até as 26/08/2020 às 14:30:12, para manifestar intenção de recorrer sobre os atos praticados no certame.

Decorrido o prazo, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, manifestou intenção de recurso justificando que o balanço da sua empresa é digital e que a equipe da CPL poderia fazer a consulta na SUCEPA.

Decorrido o prazo para MANIFESTAÇÃO de INTERPOSIÇÃO de RECURSO: Considerando a regra prevista no Art. 44, § 1º do Decreto Federal

nº 10.024/2019, em vista da manifestação de intenção em recorrer, o pregoeiro concedeu o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar daquele momento, para que o(s) licitante(s) manifesto, apresente a peça recursal com as razões do recurso.

Após análise do recurso apresentado pela empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, a assessoria jurídica deste município, através do Parecer nº 045/2020 e a autoridade competente decidiram por manter a decisão da CPL, opinando de forma desfavorável ao recurso apresentado pela empresa, justificando que o processo licitatório esta vinculado ao Edital e em caso de descumprimento a empresa concorrente deverá ser inabilitada. Como a empresa recorrente não preencheu os termos do item 10-III-3 foi julgado como **improcedente** as alegações apresentadas do recurso e mantido a **inabilitação** da mesma.

Diante dessas considerações, pode-se verificar que os demais atos e termos deste procedimento, estes estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam e modalidade de licitação que trata o presente processo.

Após análise e conferência dos autos encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPP, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários à **HOMOLOGAÇÃO** deste processo pela autoridade competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **VENCEDORA,** com respectiva **ASSINATURA DA ATA** e sua respectiva **PUBLICAÇÃO.**

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE PALESTINA DO PARÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO PAULO GOMES PORTEL:34402411300

Assinado de forma digital por ANTONIO PAULO GOMES PORTEL:34402411300
Dados: 2020.09.08 09:14:31 -03'00'

Antonio Paulo Gomes Portel
Controle Interno